



O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO DE RETIRADA DE PEDRAS, ABERTURA E NIVELAMENTO DE RUA, COLOCAÇÃO DE BLOQUETES E MEIO-FIO NA QUADRA 11 DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A FEIJÃOZINHO ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Jardim Botânico - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **FEIJÃOZINHO ESCAVAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede à Quadra 205, lote 01 Praça Jandaia – Ed. Quartier Center – Sala 302 – Águas Claras – DF – CNPJ. 08.448.846/0001-09 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo responsável legal, Wenderson da Silva Mendonça, CPF nº 647.343.741-04, celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – É objeto do presente contrato a retirada das pedras e solo, abertura, nivelamento e compactação da pista em área aproximada de 400 m², assentamento de bloquetes tipo Unistein (16 faces) com massa de 6 cm (material e serviços) em área aproximada de 300 m² e colocação de meio-fio (material e serviços) em aproximadamente 100 metros lineares, à altura dos lotes 35 e 37 da quadra 11, do Condomínio Ville de Montagne, de acordo com condições descritas na proposta e planilha da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

2. – Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e recursos necessários à realização dos serviços e obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. – A execução da obra objeto do presente contrato correrá sob o regime de empreitada e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.1 – O contrato se realiza por SERVIÇO MEDIDO, **somente**, para assentamento de bloquetes (metro quadrado) e colocação de meio-fio (metro linear);

2.2 – O contrato se realiza por PREÇO GLOBAL, para retirada das pedras (independente da categoria do material rochoso: 1ª, 2ª ou 3ª), entulhos e solo, abertura, nivelamento e compactação da pista (rua) em área aproximada de 400 m²;

2.3 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as



O TRABALHO CONTINUA

disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3. – A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se –á:

4.1 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;

4.2 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

4.5 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. – A CONTRATADA obrigar-se-á:

a)-Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;

c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

d) – Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia, específica do ramo de pavimentação, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;

e) – Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

f) – Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

g) – Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;

h) – Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;



O TRABALHO CONTINUA

- i) – Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- j) – reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- k) – Atender às determinações da Comissão de Obras, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- l) - Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- m) – responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica, como também decorrentes de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros.
- n) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela idoneidade dos empregados que alocar a obra, considerando que os serviços serão realizados em uma comunidade formada por cerca de 1.000 residências ocupadas pelos associados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO

- 6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30(trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;
- 6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.
- 6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado.
- 6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.6 – Caso haja paralisação ou embargos na obra, a CONTRATANTE arcará com as despesas, taxas e multas cobradas pelos órgãos embargantes, bem como arcará com os valores das diárias dos equipamentos empregados na obra.
- 6.7 – A CONTRATADA é responsável pela retirada de quaisquer tipo e quantidade de pedras, não sendo permitido quaisquer aumentos de valores no contrato, caso seja necessária a utilização de outros meios para execução de tais serviços, o que pode resultar no cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO



O TRABALHO CONTINUA

7. – Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2 – De acordo com o item 2.1 da cláusula segunda e em consonância com OBJETO constante na cláusula primeira deste contrato, tem dois itens da proposta de preço que são por SERVIÇO MEDIDO. Os ajustes serão feitos ao término da obra, após medição assinada pela fiscalização da Obra e serão considerados os preços unitários constante na proposta da Contratada e aceita pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8. – O prazo de recebimento da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento de Obra.

8.1 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue a Fiscalização, mediante recibo.

8.2 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscalização atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

8.2.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;

8.3 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.4 – Para o recebimento, a Fiscalização verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.

8.5 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento de Obra, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da Amorville e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.7 – O Termo de Recebimento de Obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. – O pagamento dos serviços contratados será feito em até 05 (cinco) dias corrido após o término da obra, mediante Nota Fiscal da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Recebimento de Obra emitido pela Amorville.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Amorville e das cabíveis cominações penais.



O TRABALHO CONTINUA

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Findo o prazo limite previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.7 – No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11. – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, computados os prazos para recebimento provisório e definitivo.

11.1 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;

12.1 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

12.2 – Na hipótese da CONTRATANTE rescindir o presente contrato, de maneira unilateral e sem causa justificada, esta indenizará a CONTRATADA o valor das despesas que já tiverem sido feitas, bem como pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato a título de indenização.



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

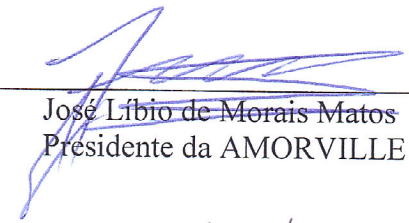
O TRABALHO CONTINUA

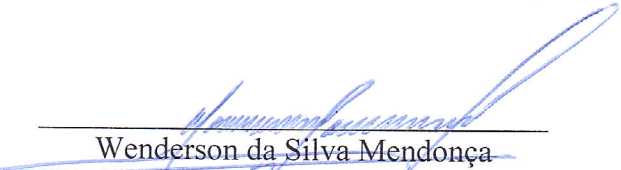
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

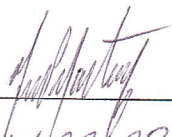
13. – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 13 de fevereiro de 2012


José Líbio de Moraes Matos
Presidente da AMORVILLE


Wenderson da Silva Mendonça
CONTRATADA


Testemunha

CPF: 496624490-00


Testemunhas

CPF: 353.363.411-34